

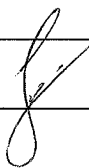

---

Administração Central

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 02 HABILITAÇÃO REFERENTE PROCESSO Nº 629941/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, QUE TEM POR OBJETO AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CAIXA DE ELEVADOR E REFORMA VISANDO A ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE NO CAMPUS ETEC/FATEC CARAPICUIBA, LOCALIZADA NA AVENIDA FRANCISCO PIGNATARI, 650 – VILA GUSTAVO CORREIA – CEP 06310-390 – CARAPICUIBA/SP.** Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, a Comissão Especial de Licitação, designada por meio da Portaria CEETEPS/GDS nº 2931 de 15 de novembro de 2020, expedida pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16 de novembro de 2020, consoante documentos acostados aos autos, neste ato representada pelos membros, JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA VICENTE – RG 42.920.954-x, ALEXANDRE DE PAULA TOLEDO – RG 42.098.272-3, e GILBERTO DE OLIVEIRA – RG. 20.215.639-5, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do CEETEPS, para concluir o julgamento dos documentos de Habilitação das três primeiras empresas licitantes classificadas, na conformidade da Lei Estadual nº 13.121/2008, quais sejam: 1) NITERÓI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 2) NORTE PAULISTA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e 3) DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, segundo comunicado de julgamento do envelope 1 – proposta, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de fevereiro de 2021, acostado aos autos. Inicialmente, com os dados das empresas, verificou-se nos sites competentes - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, site “esanções” do Estado de São Paulo e CNJ – Improbidade Administrativa (inclusive do sócio majoritário das empresas, nas ordenanças da Lei 8.429/92) - que nenhuma dessas empresas foram apenadas nos termos do item 2 do edital, além disso, também fora consultada as regularidades fiscais e trabalhista conforme item 5.1.2 do edital, estando todas encartadas aos autos. Com relação à averiguação da qualificação técnica, fora juntado Relatório aos autos, cuja análise fora efetuada pelo Membro da Comissão da Área Técnica, o qual registrou que as empresas NITERÓI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e 2) NORTE PAULISTA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, não atenderam às normas do item 5.1.4 do edital alínea C – Capacidade Técnica profissional, pois os atestados apresentados não possuem o registro do CREA ou CAU, isto é, não vieram acompanhados das devidas CAT, motivo pelo qual, tais atestados não podem ser considerados para comprovação da Qualificação Técnico Profissional. Diante disso, a Comissão deliberou no sentido de **INABILITAR** as empresas NITERÓI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e NORTE PAULISTA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Quanto a empresa DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a Comissão de Licitação, entendeu por **HABILITA-LA**, devido cumprimento das normas editalícias. Ademais, diante das inabilitações ocorridas, caso não haja Recurso, em observância ao item 8.1 do edital, fica designada a data de **05/03/2021 às 10h** para a abertura dos Envelopes 2 - Habilitação das empresas RNG CONSTRUÇÕES EIRELI - quarta colocada e ENGEMOB CONSTRUÇÕES LTDA EPP – quinta colocada, nos termos da Lei nº 13.121/2008. Todos os membros da Comissão que

### Administração Central

participaram deste julgamento concordaram com as análises efetuadas, confirmando as decisões consignadas neste instrumento. Nesse sentido, cabe registrar que os membros da Comissão – Sra. Denise Helena dos S. Sandrini e Sr. Danilo Ribeiro de Aguiar, encontram-se em período de férias, razão pela qual não assinaram a presente Ata. Por fim, a Comissão determinou a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados, a partir do dia subsequente à publicação, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos pela alínea “a”, inciso I, do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Alexandre de Paula Toledo – Membro da Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada por todos os membros presentes:

MEMBROS DA COMISSÃO		ASSINATURAS
José Joaquim de Oliveira Vicente	PRESIDENTE	
Alexandre de Paula Toledo	MEMBRO	
Gilberto de Oliveira	MEMBRO	